

# Cálculo Financeiro

Documentação de apoio aos livros de Rogério Matias  
[www.calculofinanceiro.com](http://www.calculofinanceiro.com)

Escolar Editora

## Decreto-Lei nº 279/98, de 17 de setembro

(consolidado, após a publicação do DL nº 261/2012, de 17 de dezembro)

Regime jurídico dos Bilhetes do Tesouro

Documento elaborado em 2015-07-05





## **Decreto-Lei nº 279/98, de 17 de setembro**

*(consolidado, após a publicação do Decreto-Lei nº 261/2012, de 17 de dezembro)*

### *Regime jurídico dos Bilhetes do Tesouro*

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente diploma estabelece o regime jurídico dos bilhetes do Tesouro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Noção**

Os bilhetes do Tesouro são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa, denominados em moeda com curso legal em Portugal.

#### **Artigo 3.º**

##### **Valor nominal**

Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., o valor nominal unitário dos bilhetes do Tesouro corresponde à mais pequena subunidade da moeda com curso legal em Portugal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Características e regras de emissão**

- 1 -Os bilhetes do Tesouro são emitidos por prazos, até 18 meses, definidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
- 2 -A emissão dos bilhetes do Tesouro efetua-se a desconto e os juros são pagos por dedução no seu valor nominal
- 3 -São fungíveis entre si os bilhetes do Tesouro que apresentem a mesma data de vencimento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Colocação**

A colocação dos bilhetes do Tesouro pode ser direta ou indireta, realizando-se por leilão ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.



## Artigo 6.º

### Amortização

Os bilhetes do Tesouro são amortizados na respetiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

## Artigo 7.º

### Emissão, registo e liquidação

1 -Enquanto valores mobiliários de natureza monetária, os bilhetes do Tesouro podem ser objeto de registo e liquidação em sistema centralizado de valores mobiliários gerido pela INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

2 -O registo dos bilhetes do Tesouro nos sistemas geridos pela INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., preenche os requisitos previstos no Decreto-Lei 193/2005, de 7 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 25/2006, de 8 de fevereiro, e 29-A/2011, de 1 de março, cabendo à central de valores mobiliários gerida pela INTERBOLSA as competências e as funções estabelecidas nesse diploma.

3 -A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., regula o processo de emissão e colocação dos bilhetes do Tesouro, cabendo-lhe, designadamente, fixar os critérios de acesso ao mercado primário e divulgar a lista de entidades que preenchem tais critérios.

4 -Compete igualmente à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., regulamentar o regime de registo, liquidação e transmissão dos bilhetes do Tesouro, que segue os termos definidos no Código dos Valores Mobiliários.

5 -A competência prevista nos números anteriores exerce-se através de instruções a publicar na 2.ª série do Diário da República.

## Artigo 8.º

### Articulação com o Banco de Portugal

[Revogado].

## Artigo 9.º

### Disposições finais

1 -É revogada a Lei 20/85, de 26 de julho, salvo no que respeita à isenção do imposto sobre sucessões e doações estatuída no seu artigo 6.º, bem como o Decreto-Lei 321-A/85, de 5 de agosto.



2 -Até à entrada em vigor das instruções do Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., a aprovar nos termos do artigo 7.º deste diploma, mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, as instruções aprovadas pelo Banco de Portugal para o funcionamento do mercado de bilhetes do Tesouro.

## Artigo 10.º

### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

